TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00395/2.011

1. PROCESSO TC Nº: 01055/11
2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
2.1. – APOSENTANDO(A):
2.1.1.- NOME: MARTHA ANGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Dentista, matrícula 07.338-5, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande-PB

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.09.10
2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 30/09/10
2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.
4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Martha Angela Queiroz do Nascimento**, matrícula 07.338-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 15 de março de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE